



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada de urgência a expropriação, requerida pela The Portuguese American Tin Company, a que se refere a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 231, de 13 de Novembro de 1950.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 38:122, que aprova o estatuto da secção feminina da Organização Nacional da Mocidade Portuguesa.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:415 — Substitui a redacção de duas alíneas referidas nas bases III e VI da Portaria n.º 13:318 (elaboração dos orçamentos das colónias de Angola e Moçambique e Estado da Índia para o ano de 1951).

Orçamento da receita e despesa para 1951 da missão geo-hidrográfica da Guiné.

Ministério das Comunicações:

Editai — Fixa as zonas e prazos em que deverão estar providos de receptáculos domiciliários destinados à recepção de correspondência os prédios situados na área de distribuição postal urbana do Porto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que, por seu despacho de 28 de Dezembro de 1950, o Conselho de Ministros, nos termos do n.º 3.º do artigo 12.º da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, declarou de urgência a expropriação, requerida pela The Portuguese American Tin Company, a que se refere a declaração publi-

cada no *Diário do Governo* n.º 231, 1.ª série, de 13 de Novembro de 1950.

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Janeiro de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 38:122, publicado pelo Ministério da Educação Nacional, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 268, 1.ª série, de 29 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 32.º, onde se lê: «A Mocidade Portuguesa Feminina adopta o dia 8 de Dezembro como data das suas comemorações próprias, ...», deve ler-se: «A Mocidade Portuguesa Feminina adopta o dia 1.º de Dezembro como data das suas comemorações próprias, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Janeiro de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:415

Tendo-se verificado que a rubrica «Apetrechamento de instalações novas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones» referida na alínea f) da base III e alínea b) do grupo «Outras despesas» da base VI, aprovadas pela Portaria n.º 13:348, publicada no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 8 de Novembro de 1950, não satisfaz às necessidades da Administração: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, anular a rubrica referida na alínea f) da base III e alínea b) do grupo «Outras despesas» da base VI, aprovadas pela Portaria n.º 13:348, publicada no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 8 de Novembro de 1950, e, em sua substituição e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar a seguinte:

Construção e apetrechamento de instalações novas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 8 de Janeiro de 1951. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.